



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº 445/2012
DE 29 DE MARÇO DE 2012.

(DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA LEGISLATURA 2013 A 2016, NA CONFORMIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS VIGENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Florínea, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 2º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Florínea no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 3º - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pagos mensalmente em parcela única.

§ 1º - O subsídio do Vice-Prefeito, quando este estiver no exercício do cargo de Prefeito, corresponderá integralmente ao subsídio deste, proporcionalmente aos dias de substituição do titular.

§ 2º - O Vice-Prefeito, no caso de ocupar cargo em comissão, em órgão da Administração Pública Municipal, deverá optar pela remuneração.

Art. 4º - No caso de exercício do cargo de Prefeito Municipal, decorrente da substituição legal, o Presidente da Câmara Municipal receberá, do Poder Executivo Municipal, o valor do Subsídio daquele, proporcionalmente aos dias de ocupação do cargo, descontado, de seu subsídio no Poder Legislativo o mesmo período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 5º - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, o Município complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos subsídios fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Art. 6º - Fica fixado o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Florínea para a 14ª Legislatura (2013/2016) o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos mensalmente em parcela única.

Art. 7º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única paga mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 8º - No caso do Vereador ser nomeado ou designado para cargo em comissão na Administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o seu subsídio e o da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 9º - Dos subsídios deverão ser descontadas as ausências injustificadas dos Vereadores no valor proporcional ao número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas mensalmente, salvo no período de recesso.

§ 1º - Para efeito de justificação de falta, consideram-se motivos justos:

- I. doença do Vereador, seu ascendente ou descendente;
- II. nojo;
- III. gala;

§ 2º - As ausências devidamente justificadas serão consideradas presenças, para efeito de cálculo dos subsídios dos Vereadores.

Art. 10 - No caso de afastamento para tratamento de Saúde perante o órgão de Previdência Social, a Câmara Municipal complementarará, se for o caso, o benefício recebido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até o patamar dos Subsídios auferidos pelos Vereadores em pleno exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLOR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fone: (18) 3377-9020 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Art. 11 - Os Vereadores perceberão normalmente no período de recesso legislativo os subsídios fixados nos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 12 - Os Vereadores nada perceberão por Sessão Extraordinária a que comparecerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e contribuições legais.

Art. 14 - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados na forma do disposto do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adotando-se como índice de revisão IPC da FIPE.

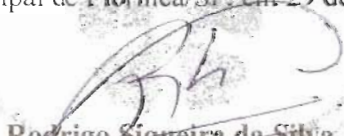
Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 29 de Março de 2012.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Francisco J. dos Santos Jr.
Secretário Municipal da Administração